



REGULAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO DE ÁREAS

DOS CURSOS CONFERENTES DE GRAU DA ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA

Preâmbulo

O presente Regulamento tem como objetivo definir e sistematizar o exercício das atividades de coordenação das Áreas Disciplinares que integram as Áreas Científicas dos cursos conferentes de grau da Escola Superior de Dança (ESD). A sua elaboração decorre da necessidade de: dar cumprimento ao estabelecido no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico; estabelecer uma correspondência clara entre as Áreas Científicas e a Missão, Objetivos e Princípios da ESD; promover uma gestão eficiente dos recursos humanos e materiais, assegurando a adequada afetação de docentes às Unidades Curriculares (UC); precisar as funções e responsabilidades inerentes à coordenação das Áreas Disciplinares e das UC.

As Áreas Científicas constituem-se como estruturas fundamentais na organização pedagógica e científica da escola, promovendo a coerência dos conteúdos lecionados, o desenvolvimento de projetos de investigação, e o fortalecimento da qualificação académica e técnica dos docentes. O regulamento propõe mecanismos que asseguram a articulação, coerência e atualização das práticas de ensino, valorizando a transversalidade e o trabalho colaborativo.

A articulação entre os/as Coordenadores/as de Área e os Órgãos da Escola — nomeadamente o/a Presidente e os/as Coordenadores/as de Curso — é considerada essencial para a implementação de políticas pedagógicas e científicas coerentes, contribuindo para o bom funcionamento da instituição. Respeitando o modelo organizativo estabelecido nos Estatutos da ESD, compete ao Conselho Técnico-Científico aprovar as normas constantes deste Regulamento.



Capítulo I

Princípios

Artigo 1.º

Âmbito e Objetivos

1 – O presente Regulamento aplica-se a todos os cursos conferentes de grau ministrados na ESD.

2 – O Conselho Técnico-Científico pode, por deliberação, determinar a aplicação do presente Regulamento a outros cursos ministrados pela ESD.

Artigo 2.º

Âmbito Subjetivo

As disposições do presente regulamento abrangem todos os docentes, seja qual for o vínculo jurídico à ESD.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Área Científica — Conjunto integrado de conhecimentos e práticas de ensino e investigação e respetivos docentes, organizado em torno de afinidades conceptuais, metodológicas e/ou pedagógicas, podendo abranger vários domínios e promover abordagens interdisciplinares;
- b) Área Disciplinar — Grupo de UC e respetivos/as docentes reunidos em função da proximidade e coerência dos conteúdos programáticos, dos objetivos de aprendizagem e das práticas pedagógicas, assegurando consistência formativa no âmbito de uma determinada área científica;
- c) Tarefas de coordenação — Conjunto de responsabilidades atribuídas a um/a docente, que implicam a organização e o acompanhamento científico, pedagógico e administrativo de uma UC, ou de um conjunto de UC, assegurando o adequado desenvolvimento da lecionação e o cumprimento das normas institucionais.

Artigo 4.º

Áreas Científicas

1 — As Áreas Científicas definem a organização, gestão e produção científica, técnica, artística e pedagógica dos/as docentes que lhes estão afetos, após deliberação do Conselho Técnico-Científico, visando elevados padrões de qualidade.

2 — No cumprimento do definido no número anterior, a Área Científica deverá dar particular relevância ao aumento da produção científica, técnica e artística e das qualificações académicas dos/as docentes, nomeadamente a obtenção do grau de doutor ou outros títulos, bem como incrementar, do ponto de vista pedagógico, o domínio dos instrumentos tecnológicos e a formação pedagógica.

3 — As Áreas Científicas podem subdividir-se em Áreas Disciplinares, no sentido de melhorar a sua eficiência.

4 — De acordo com a Missão, Objetivos e Princípios integrados no Artigo 2.º dos Estatutos da ESD, atendendo às áreas de formação existentes e sua representatividade no conjunto das UC, definem-se cinco Áreas Científicas para os cursos criados exclusivamente pela ESD:

- a) **Criação e Interpretação em Dança (CID):** A Área Científica de Criação e Interpretação em Dança reúne saberes fundamentais para o desenvolvimento das competências artísticas, técnicas e criativas do intérprete-criador. Privilegia uma abordagem integrada e interdisciplinar, onde se incluem o repertório coreográfico, os métodos e processos de criação, os estudos musicais e as práticas complementares do espetáculo, contributo essencial para uma compreensão sustentada dos processos de criação e interpretação em dança. Promove a reflexão crítica, a autonomia criativa e a inserção do discurso artístico no contexto contemporâneo das artes performativas;
- b) **Técnicas e Pedagogias da Dança (TPD):** A Área Científica de Técnicas e Pedagogias da Dança centra-se na aprendizagem e no ensino das Técnicas de Dança. O treino técnico e físico constitui-se como base estruturante e fundamental para a construção de um corpo performativo e sustenta, em paralelo com a análise teórica, abordagens introdutórias ao ensino da dança. Desenvolve competências pedagógicas, didáticas e metodológicas necessárias ao desempenho da docência articulando a análise, a reflexão e a experimentação dos materiais de movimento da Dança, possibilitando a iniciação à prática profissional em contextos educativos específicos, nomeadamente, no Ensino Artístico Especializado;
- c) **Ciências da Educação (CE):** A Área Científica de Ciências da Educação pretende desenvolver nos estudantes uma compreensão crítica e fundamentada dos processos educativos. Valoriza a articulação entre teoria e prática, promovendo a capacidade de análise e intervenção em contextos de ensino. Estimula a reflexão sobre o papel do professor na sociedade contemporânea. Incentiva a investigação como base para a prática pedagógica. Prepara os estudantes para uma atuação consciente, ética e inovadora na educação;



- d) Estudos de Dança (ED): A Área Científica de Estudos de Dança centra-se na compreensão crítica da dança enquanto prática artística, cultural, social e política, com relevância significativa na vida das comunidades humanas. Integra igualmente outros domínios do saber fundamentais à formação artística e académica, nomeadamente os campos da investigação em artes. Reunindo unidades curriculares provenientes das ciências sociais e dos estudos artísticos, esta área promove o aprofundamento da dimensão ética e cultural do trabalho artístico, bem como a consolidação de competências de análise, escrita e investigação no campo da dança;
- e) Ciências da Motricidade (CM): A Área Científica de Ciências da Motricidade tem como objetivo desenvolver um conhecimento aprofundado sobre o corpo em movimento, integrando anatomia, biomecânica e neurociência. Promove a análise e a otimização da técnica a partir da consciência corporal e do controlo motor. Valoriza a articulação entre teoria e prática para o desempenho eficiente na dança. Fomenta uma prática sustentada e consciente, articulando desempenho técnico, saúde corporal e prevenção de riscos, em correspondência com a área da dança.

5 – As Áreas Científicas de cursos ministrados em associação são definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

6 – Cada UC ministrada pela ESD integra uma só Área Científica, podendo a sua afetação ser alterada por deliberação do Conselho Técnico-Científico.

7 – Poderão ser criadas outras Áreas Científicas, sempre que a abertura de um novo curso as justifique.

8 – As UC afetas a cada Área Científica constam do Anexo I.

Artigo 5.º

Áreas Disciplinares

1 – As Áreas Disciplinares integram as Áreas Científicas e são definidas pelo Conselho Técnico-Científico da ESD, ouvidos os/as Professores/as Coordenadores/as.

2 – Cada UC ministrada pela ESD integra uma só Área Disciplinar, podendo a sua afetação ser alterada por deliberação do Conselho Técnico-Científico.

3 – As UC afetas a cada Área Disciplinar constam do Anexo I.

Artigo 6.º

Tarefas de Coordenação

1 – As tarefas de coordenação cabem aos/às Professores/as Coordenadores/as, podendo estes ser coadjuvados pelos/as Professores/as Adjuntos/as.



2 – O Conselho Técnico-Científico pode delegar tarefas de coordenação nos/as Professores/as Adjuntos/as, passando estes a ser coordenadores de uma Área Disciplinar.

Capítulo II

Exercício da Coordenação

Artigo 7.º

Estrutura de coordenação

1 – A Coordenação segue um formato vertical, centrado ao nível do curso ou dos cursos, agrupando UC em Áreas Disciplinares que pertencem à mesma Área Científica.

2 – A organização do formato de coordenação e os/as respetivos/as Coordenadores/as são definidos pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em conta os recursos existentes, ouvidos os/as Professores/as Coordenadores/as.

3 – Cada Área Disciplinar terá apenas um/a Coordenador/a.

4 – Cada uma das UC terá apenas um/a Professor/a Responsável.

5 – Poderá haver coincidência entre Coordenador/a de uma Área Disciplinar e o/a Professor/a Responsável de uma UC.

6 – Sendo duas pessoas diferentes, o/a Professor/a Responsável desempenha as suas funções em ligação com o/a Coordenador/a da Área Disciplinar.

Artigo 8.º

Atividade de coordenação por Áreas Disciplinares

O/a Coordenador/a de uma Área Disciplinar tem as seguintes funções:

- a) Colaborar com os Coordenadores de Curso na distribuição de serviço docente e na identificação de eventuais necessidades de pessoal docente para lecionar as UC;
- b) Decidir, em conjunto com os/as Professores/as Responsáveis das UC de cada Área Disciplinar, sobre modelos de avaliação pedagógica dos estudantes de cada uma das UC, respeitando as normas regulamentares de frequência e avaliação de cada curso;
- c) Garantir a elaboração das Fichas de Unidades Curriculares (FUC) de acordo com as orientações do Conselho Técnico-Científico da ESD;



- d) Coordenar os currículos das UC integradas na sua Área Disciplinar, procurando a pertinência e/ou sequência de conteúdos mais adequada;
- e) Acompanhar o efetivo cumprimento da FUC de cada uma das UC;
- f) Elaborar os relatórios de desempenho dos/as Docentes Convidados/as afetos às suas Áreas Disciplinares, com vista à renovação de contratos.

Artigo 9.º

Atividade de coordenação por Unidade Curricular

O/a Professor/a Responsável tem as seguintes funções:

- a) Assegurar o cumprimento da FUC acompanhando os/as docentes na sua atividade pedagógica, nomeadamente através do planeamento das atividades letivas, comunicações internas e reuniões de trabalho;
- b) Assegurar a realização de momentos de avaliação de acordo com o modelo definido para a UC, nomeadamente a ligação à estrutura administrativa da ESD;
- c) Assegurar a uniformidade de critérios de avaliação, para todas as turmas, de acordo com as normas regulamentares de frequência e avaliação de cada curso;
- d) Assegurar o cumprimento dos prazos definidos pelo/a Coordenador/a de Curso;
- e) Validar as classificações e assegurar o lançamento resultante dos vários regimes e épocas, garantindo os direitos de informação aos/as estudantes em cada unidade curricular;
- f) Elaborar o relatório da UC e apresentar eventuais propostas de alteração ou melhoria;
- g) Colaborar com o/a Coordenador/a de Curso em tarefas de caráter organizativo.

Artigo 10.º

Responsabilidade ao nível científico

Fazem parte das funções de coordenação exercidas pelos/as Coordenadores/as das Áreas Disciplinares, em matéria científica, as seguintes:

- 1 – Garantir a atualização dos conteúdos programáticos das UC.
- 2 – Incentivar a produção de materiais pedagógicos por parte dos professores que lecionam coordenando e validando os seus conteúdos.
- 3 – Supervisionar a qualidade científica dos conteúdos e materiais pedagógicos distribuídos pelos/as estudantes nas UC.
- 4 – Incentivar a produção científica em cada Área Disciplinar.



5 – Propor a realização de seminários e outros eventos de carácter científico e artístico relacionados com o conteúdo UC da Área Disciplinar que coordena.

Artigo 11.º

Responsabilidade ao nível organizacional

Fazem parte das funções de coordenação exercidas pelos/as Coordenadores de Áreas Disciplinares, em matéria organizacional, as seguintes:

- 1 – Colaborar com o/a Coordenador/a de Curso em todos os assuntos que lhe digam respeito e para os quais seja solicitado.
- 2 – Incentivar a formação e o desenvolvimento dos/as docentes em termos científicos e pedagógicos.

Capítulo III

Regime de Exercício e Designação

Artigo 12.º

Regime de Exercício

- 1 – A designação do/a Coordenador/a de uma Área Disciplinar recai, primeiramente, sobre um/a Professor/a Coordenador/a.
- 2 – As funções de coordenação de uma Área Disciplinar podem ser exercidas por um/a Professor/a Adjunto/a caso não haja Professores/as Coordenadores/as especializados nessas áreas.
- 3 – As funções de Professor/a Responsável podem ser exercidas por um/a Professor/a Coordenador/a ou por um/a Professor/a Adjunto/a.
- 4 – As funções de Professor/a Responsável podem ainda ser exercidas por um/a Assistente Convidado/a caso não haja Professores/as Coordenadores/as ou Professores/as Adjuntos/as especializados nessas áreas.



Artigo 13.º

Designação dos Coordenadores e Professores Responsáveis

1 – Os/as Coordenadores/as das Áreas Disciplinares serão propostos e aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, ouvidos os/as Professores/as Coordenadores/as.

2 – Os/as Professores/as Responsáveis são propostos ao/à Coordenador/a de Curso pelos/as Coordenadores/as de cada Área Disciplinar que os validará para submissão e aprovação do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 14.º

Duração e momento da designação

1 – As responsabilidades de Coordenação de uma Área Disciplinar têm uma duração de três anos letivos.

2 – A cada três anos, deverão ser submetidas ao Conselho Técnico-Científico as propostas de Coordenadores/as, para que, havendo mudanças, possam ter efeitos na preparação do ano letivo seguinte.

3 – Anualmente deverão ser submetidas ao Conselho Técnico-Científico as propostas de Professores/as Responsáveis, para que, havendo mudanças possam ter efeitos na preparação do ano letivo seguinte.

Artigo 15.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação das normas, bem como a integração de lacunas deste Regulamento, serão efetuadas por deliberação do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 16.º

Revisão e alteração do presente Regulamento

1 – O presente Regulamento poderá ser alvo de revisão a todo o tempo, mas as alterações normativas apenas terão efeito no ano letivo subsequente.

2 – Admitem-se exceções ao previsto no número anterior por motivos de força maior, mediante deliberação expressa, com efeitos imediatos, aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.



Artigo 17.º

Disposições transitórias

- 1 – Os/as Professores/as Responsáveis de unidades curriculares anteriormente designados/as devem exercer as suas competências até nova indicação.
- 2 – As Áreas Científicas dos Planos de Estudos em vigor mantêm-se, devendo estas ser alteradas, somente, em cada novo processo de acreditação, para as que constam neste regulamento.
- 3 – As UC constantes no anexo poderão ser alteradas/substituídas/extintas na sequência do processo de acreditação a que os cursos estão sujeitos.
- 4 – A designação dos/as Coordenadores/as de Áreas Disciplinares ocorre logo que os novos Planos de Estudos contemplem as novas Áreas Científicas definidas neste Regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado na reunião nº 299 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Dança, em 08 de outubro de 2025.

A Presidente do Conselho Técnico-Científico

Assinado por: **Cristina Maria Pereira de Almeida Graça**
Num. de Identificação: 05162323
Data: 2025.12.12 19:35:57+00'00'



ANEXO I

ORGANIZAÇÃO ACADÉMICO/CIENTÍFICA DA ESD		
ÁREAS CIENTÍFICAS	ÁREAS DISCIPLINARES	UNIDADES CURRICULARES
Criação e Interpretação em Dança	Música	Análise Musical I Análise Musical II Música (Edição e Montagem) Música e Ritmo Música na Dança Voz I Voz II
	Práticas Complementares do Espetáculo	Comunicação em Artes I Comunicação em Artes II Práticas Complementares em Dança e Tecnologias Práticas Complementares em Gestão Cultural Práticas Teatrais I Práticas Teatrais II Produção do Espetáculo I Produção do Espetáculo II Produção do Estratégica I Produção do Estratégica II Realização Plástica do Espetáculo I Realização Plástica do Espetáculo II
	Práticas Coreográficas I	Bolsas Educativas I Bolsas Educativas II Bolsas Educativas III Composição I Composição II Composição III Composição IV Estágio ou Dissertação (área de especialização em Interpretação) Estudos de Movimento I Estudos de Movimento II Improvização I Improvização II Interpretação I Interpretação II Interpretação III Laboratório de Investigação em Práticas Coreográficas Mediação Artística em Dança Métodos e Processo de Criação Projeto em Criação Projeto em Criação / Produção I Projeto em Criação / Produção II Projeto em Criação Coreográfica I Projeto em Criação Coreográfica II Projeto em Criação Coreográfica III Projeto em Interpretação I Projeto em Interpretação II Projeto em Interpretação III Projeto em Site-Specific Projeto ou Dissertação (área de especialização em Coreografia) Projeto ou Dissertação (área de especialização em Mediação Artística em Dança) Vídeo-Dança
	Repertório Coreográfico	Estudos de Repertório Americano I Estudos de Repertório Americano II Estudos de Repertório Europeu Estudos de Repertório Português Interpretação de Obras Coreográficas
	Metodologias do Ensino de Dança	Estágio Metodologias e Didáticas da Dança Clássica I



Técnicas e Pedagogias da Dança		Metodologias e Didáticas da Dança Clássica II Metodologias e Pedagogias da Dança Metodologias e Pedagogias da Dança Clássica Metodologias e Pedagogias da Dança Contemporânea Metodologias e Pedagogias da Dança Contemporânea I Metodologias e Pedagogias da Dança Contemporânea II Metodologias e Pedagogias da Dança Criativa I Metodologias e Pedagogias da Dança Criativa II Metodologias e Pedagogias da Dança Educacional Práticas Educativas da Dança Clássica Práticas Educativas da Dança Contemporânea Práticas Educativas da Dança Educacional Seminários Complementares
	Técnicas de Dança	Técnica de Dança Clássica I Técnica de Dança Clássica II Técnica de Dança Clássica III Técnica de Dança Clássica IV Técnica de Dança Clássica V Técnica de Dança Clássica VI Técnica de Dança Contemporânea I Técnica de Dança Contemporânea II Técnica de Dança Contemporânea III Técnica de Dança Contemporânea IV Técnica de Dança Contemporânea V Técnica de Dança Contemporânea VI
Ciências da Educação	Formação Geral para a Docência	História da Educação Contemporânea Intervenção em Contexto Introdução ao Estágio Investigação em Educação I Investigação em Educação II Psicopedagogia I Psicopedagogia II
Estudos de Dança	Estudos da Dança em Contexto Histórico e Sociocultural I	Antropologia da Dança Apreciação da Dança Estudo da Obra Coreográfica em Contexto Estudos da Dança em Portugal História da Dança Contemporânea História da Dança e do Ballet
	Teorias e Metodologias da Investigação em Artes I	Análise e Notação de Movimento Introdução ao Projeto de Estágio e Dissertação Metodologias de Investigação em Artes Práticas Performativas: Análise e Documentação
Clâncias da Motricidade	Motricidade Humana	Análise de Vocabulário I Análise de Vocabulário II Anatomofisiologia Cinesiologia Neuropsicologia do Movimento I Neuropsicologia do Movimento II
Artes Performativas e da Imagem em Movimento	Estudos da Dança em Contexto Histórico e Sociocultural II	Tópicos em Estudos de Dança
	Práticas Coreográficas II	Movimento
Investigação em Artes	Teorias e Metodologias da Investigação em Artes II	Seminário de Orientação I Seminário de Orientação II

Aprovado na reunião nº 299 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Dança, em 08 de outubro de 2025.

A Presidente do Conselho Técnico-Científico

Assinado por: Cristina Maria
Pereira de Almeida Graça
Num. de Identificação: 05162323
Data: 2025.12.12 19:37:33+00'00'



REUNIÃO N.º 299

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA

EXTRATO DE ATA

Aos oito dias do mês de outubro de 2025, entre as 14.00 e as 17.00 horas, reuniu, em reunião extraordinária, por meio de videoconferência, o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Dança, na presença dos membros constantes no Anexo 1, tendo deliberado sobre os assuntos constantes em convocatória (Anexo 2).

(...)

4. Apreciação de proposta de regulamento do exercício de atividades de coordenação de áreas dos cursos conferentes de grau da Escola Superior de Dança

A proposta de Regulamento do exercício de atividades de coordenação de áreas dos cursos conferentes de grau da Escola Superior de Dança (Anexo 5), apresentada pelo conjunto dos Professores Coordenadores da ESD, ao abrigo do ponto 6.2. do Regulamento do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Dança, foi apreciado e debatido ponto a ponto pelos membros presentes na reunião. A reflexão centrou-se maioritariamente em torno de questões do foro científico-pedagógico, em concreto sobre a pertinência da manutenção da ideia de “Técnicas de Dança” no documento e sobre a opção de designação da área científica de “Técnicas e Pedagogias da Dança” versus “Técnicas e Metodologias da Dança”. Em ambos os casos, foram postas à votação as diferentes opções propostas durante o debate, tendo prevalecido as formulações constantes no documento apresentado ao CTC. Foram também solicitados esclarecimentos sobre o funcionamento da cadeia hierárquica dos vários níveis de coordenação. Foi ainda esclarecido que a participação dos docentes em várias UC dos cursos não seria posta em causa, já que estes não ficariam adstritos a uma única área científica ou área disciplinar. Cada um dos artigos da proposta de regulamento foi votado individualmente, obtendo-se sempre aprovação por unanimidade dos presentes.

Ponto aprovado em minuta no final da reunião.

(...)

Assinado por: Cristina Maria
Pereira de Almeida Graça
Num. de Identificação: 05162323
Data: 2025.11.24 00:10:18+00'00'

